



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 3880, DE 16 DE JANEIRO DE 2009

Autoriza a concessão de bolsas de estudos para funcionários e servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.

Notas referentes às alterações:

- Ver Lei n. 4.068, de 16 de dezembro de 2009 - altera dispositivos.
- Ver Lei n. 4.831, de 21 de maio de 2014 - altera dispositivos.
- Ver Lei n. 4.908, de 15 de outubro de 2014 - dá nova redação aos artigos 2º e 3º

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 40 (quarenta) bolsas de estudo aos funcionários e servidores públicos municipais, para a realização de cursos de graduação em nível superior, no período noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC. *(alterado pelas Leis n. 4.068/2009 e 4.831/2014)*

Art. 2º Poderão candidatar-se à bolsa de que trata o artigo anterior os funcionários e servidores municipais da administração direta e indireta (autarquias). *(alterado pela Lei n. 4.908/2014)*

Parágrafo único. Os critérios de seleção obedecerão aos seguintes quesitos:

- I - não possuam curso de graduação em nível superior;
- II - possuírem renda mensal de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- III - possuir no mínimo 1 (um) filho ou dependente devidamente comprovados.

Art. 3º A seleção dos beneficiários das bolsas de estudo será de responsabilidade dos respectivos setores de recursos humanos, de acordo com os critérios de que trata o artigo anterior. *(alterado pela Lei n. 4.908/2014)*

§ 1º Em caso de número de candidatos superior ao total de vagas, deverá ser observados os critérios estabelecidos no artigo anterior como forma de seleção e desempate.

§ 2º No caso de persistir o empate no momento da seleção, fica estabelecido como critério de desempate a concessão da bolsa em favor do candidato mais velho.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Em caso de sobra de vagas serão contemplados os demais candidatos que apresentarem a menor renda, independentemente do preenchimento dos requisitos de que trata o art. 2º da presente lei.

Art. 5º Os funcionários e servidores selecionados receberão bolsa mensal de R\$ 207,50 (duzentos e sete reais e cinquenta centavos), cujo valor será repassado diretamente ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” - IMESBVC.

§ 1º As bolsas de que trata o caput deste artigo serão repassadas diretamente ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” - IMESBVC -, desde que o funcionário ou servidor beneficiário arque com o pagamento do valor da mensalidade de sua responsabilidade.

§ 2º O valor da bolsa estipulado no caput deste artigo será reajustado pela variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º O período de duração da bolsa será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o funcionário ou servidor estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso, nos prazos-limite estipulados pela instituição de ensino.

Art. 7º Serão de acesso público permanente os critérios de seleção, bem como a relação dos beneficiários.

Art. 8º O repasse da bolsa mensal prevista no art. 5º da presente lei poderá ser cessado quando:

I - o bolsista apresentar no mês, número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;

II - o bolsista apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” - IMESBVC - ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;

III - o bolsista desistir do curso;

IV - houver exoneração ou demissão do servidor. (acrescentado pela Lei n. 4.068/2009)

§ 1º A comprovação de presença/faltas junto à instituição de ensino deverá ser efetuada pelo beneficiário até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação de relatórios emitidos pela instituição de ensino, sob pena de, se assim não o fizer no prazo aqui estipulado, ter o benefício suspenso.

§ 2º O atraso injustificado na apresentação dos relatórios de que trata o parágrafo anterior por 3 (três) meses consecutivos, acarretará a perda da bolsa pelo beneficiário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 3º O bolsista que desistir do benefício, perderá o direito a candidatar-se novamente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de janeiro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 16 de janeiro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200